

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.270, DE 2009

Declara Édson Arantes do Nascimento, Pelé, Patrono do Futebol Brasileiro.

Autor: Deputado MÁRCIO FRANÇA

Relatora: Deputada SANDRA ROSADO

I – RELATÓRIO

Vem, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição em epígrafe, de autoria do Deputado Marcio França, com o propósito de declarar Édson Arantes do Nascimento, Pelé, como Patrono do Futebol Brasileiro.

Assim justifica o autor:

“Não há dúvidas que Édson Arantes do Nascimento, o popular e internacionalmente conhecido Pelé, é o maior jogador da história do futebol.

Nascido na cidade mineira de Três Corações, em 1940, filho de Celeste Nascimento e de João Ramos do Nascimento, conhecido como Dondinho, desde a mais tenra idade Pelé manifestou a vontade de ser jogador de futebol.

Em 1945, a família mudou-se para Bauru, interior de São Paulo, onde o menino Édson jogou no infanto-juvenil de pequenos clubes. Descoberto aos 11 anos pelo jogador Waldemar de Brito, foi convidado a jogar no Bauru Atlético Clube. O mesmo Waldemar o apresentou à Vila Belmiro no dia 8 de agosto de 1956, e profetizou: “Esse menino vai ser o melhor jogador de futebol do mundo”. A estréia no Santos Futebol Clube foi contra o Corinthians de Santo André, cujo

placar foi de 7 x 1 para o Santos, com um gol de Pelé. Foi campeão paulista diversas vezes (1958, 1960, 1961, 1962, 1964, 1965, 1967, 1968 e 1969).

Foi campeão do Torneio Rio-São Paulo nos anos de 1959, 1963 e 1964, e campeão brasileiro nos anos de 1956, 1959, 1966 e 1968. Integrou a seleção brasileira, pela primeira vez, ao ser convocado para disputar a Taça Roca em 1957.

Pela seleção brasileira disputou as Copas do Mundo de 1958, 1962, 1966 e 1970, sendo o único jogador do mundo a lograr três títulos nesse certame (exclusive 1966) e aquele a quem a detenção da Taça Jules Rimet em definitivo mais se deve.

O número de tentos por ele feitos quebrou todos os recordes, sendo que, em 1969, ao marcar seu milésimo gol oficialmente registrado, foi alvo de consagração nacional e internacional. Pelé participou de 115 partidas pela seleção brasileira (92 oficiais), marcando 103 gols. Seu último jogo pela seleção foi no Maracanã, em 18 de julho de 1971, Brasil 2 x 2 Iugoslávia.

Transferiu-se para o New York Cosmos em 1975. Sua última partida pelo time norte-americano foi em 1º de outubro de 1977.

Pelé recebeu o título de Atleta do Século em 1981, a partir de eleição promovida pelo jornal francês "L'Equipe". Tornou-se embaixador para a Ecologia e Meio Ambiente (ONU 1992), embaixador da Boa Vontade (UNESCO 1993), embaixador para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO 1994) e Ministro dos Esportes do Brasil de 1995 a 1998.

Em 2000, na conturbada eleição de Melhor Jogador do Século, promovida pela FIFA, Pelé foi aclamado o melhor jogador de todos os tempos.

Portanto, além das razões aqui expostas, queremos ressaltar que o único título –e, certamente, o mais nobre- que falta no extenso currículo patriótico de Pelé, é o de Patrono do Futebol Brasileiro."

A proposição foi antes apreciada pela Comissão de Educação e Cultura, que se manifestou por sua aprovação, nos termos do parecer do relator, Deputado Átila Lira.

A tramitação da matéria atende ao regime ordinário e tem caráter conclusivo, a teor do art. 24, II, do Regimento Interno.

Compete-nos, agora, nos termos do despacho de tramitação, apreciar a proposição sob os aspectos da constitucionalidade,

juridicidade e técnica legislativa, conforme dispõe o art. 54, I, do Regimento Interno.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

De maneira objetiva, podemos considerar que inexistem vícios de ordem constitucional na matéria sob exame. Em outras palavras, a proposição sob estudo não afronta os ditames estabelecidos na Constituição Federal.

Com efeito, a proposta legislativa encontra abrigo na concorrência estabelecida no art. 24, IX, sendo ademais o Congresso Nacional, agora nos termos do art. 48, a instância adequada para a sua apreciação. A iniciativa legislativa, de acordo com o art. 61, é de igual modo deferida a parlamentar.

No âmbito da juridicidade, a proposição não desrespeita princípio ou regra consagrado em nosso ordenamento jurídico.

A técnica legislativa, assim também, observa os padrões usualmente adotados na tradição parlamentar pátria.

Portanto, impõe-se-nos a manifestação pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.270, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputada SANDRA ROSADO
Relatora